



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA – 23 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **PORTARIA (SME) Nº 001/2024:** DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE CRITÉRIOS E ORIENTAÇÃO PARA AS REMATRÍCULAS E MATRÍCULAS NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2024.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Danilo Marques Dias Sampaio
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 001/2024

De 20 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a normatização de critérios e orientação para as matrículas e matrículas nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, amparada no Artigo 205, da Constituição Federal e no Art. 2º, da Lei 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2024, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o(a) aluno(a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

- I – Renovação;
- II – Transferência por terminalidade;
- III- Matrícula;

Capítulo I

Renovação de Matrícula

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o(a) aluno(a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido dos originais e xerox (entrega) das seguintes documentações: Prova de Identidade com foto (RG, CTPS, CNH, Carteira de Ordem, dentre outros), NIS do titular do bolsa família do qual o aluno é dependente (se a família for beneficiária do bolsa família) e CPF.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar as xerox das seguintes documentações do(a) aluno(a): Certidão de Nascimento, CPF (obrigatório), Carteira de Identidade (se tiver), 02 fotos 3x4 recentes, Título de Eleitor (se tiver), Comprovante de Residência, NIS do aluno (se a família for beneficiária do Bolsa Família), Carteira de Vacinação e Cartão SUS (se tiver) e laudo médico ou relatório das crianças com necessidades especiais.

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II

Transferência por Terminalidade

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2023 ou último dos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III

Da transferência por interesse próprio

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Centro Administrativo de Muritiba – Vila Residencial – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefone 0800-889-9816 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próximo a residência.

Capítulo IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 7º. Para efeito de matrícula da Rede Municipal de Ensino deverá ser observado:

Parágrafo Único. O aluno com idade inferior a 15 anos não poderá ser matriculado em Educação de Jovens e Adultos.

Capítulo V

Matrícula Inicial

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2024, na Rede Municipal do Município de Muritiba.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos(as) educandos(as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Grupo I	Alunos(as) com 01 ano completo ou a completar até 31 de março de 2024.
Grupo II	Alunos(as) com 02 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024
Grupo III	Alunos(as) com 03 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Grupo IV	Alunos(as) com 04 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Grupo V	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es)

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término do I Trimestre Letivo, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos(as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 4º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, bem como por recomendação do Ministério Público ou determinação judicial, as classes poderão funcionar com número até 20% (vinte por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 5º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos(as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 7º – A data de corte prevista no parágrafo segundo, deste artigo, poderá deixar de ser aplicada para os alunos da educação infantil e do primeiro ano do ensino fundamental já matriculados na rede pública de ensino, devendo-se seguir o Histórico Escolar, constando na vida escolar do(a) aluno(a) o(os) ano(s) anterior(es).

Artigo 9º. No ato de matrícula, o Estudante ou Responsável deverá apresentar original e entrega das xerox das seguintes documentações:

- Certidão de Nascimento,
- CPF
- Carteira de Identidade
- 02 fotos 3x4
- Título de Eleitor
- Comprovante de Residência
- NIS do aluno
- Carteira de Vacinação
- Cartão SUS

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis:

Centro Administrativo de Muritiba – Vila Residencial – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefone 0800-889-9816 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Certidão de Nascimento,
- CPF
- Carteira de Identidade
- Título de Eleitor
- Comprovante de Residência

Capítulo VI

Frequência

Art. 10. Para cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados, definido no Calendário Escolar Padrão para 2024 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá, imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII

Diretrizes da Educação Básica

Centro Administrativo de Muritiba – Vila Residencial – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefone 0800-889-9816 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ensino Fundamental

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 14 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental - anos iniciais e anos finais, nos turnos Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 15 a 17 anos poderão ser matriculados no Ensino Fundamental – anos finais nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 14 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 17 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno na modalidade da EJA.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII

Enturmação

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção o seu cumprimento.

§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite máximo estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

I – Creche:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Grupo I – 22 alunos
- b) Grupo II – 28 alunos
- c) Grupo III – 28 alunos

II – Pré-escola:

- a) Grupo IV - 28 alunos
- b) Grupo V - 28 alunos

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- a) 1º ano - 30 alunos
- b) 2º ano - 30 alunos
- c) 3º ano - 30 alunos
- d) 4º ano - 30 alunos
- e) 5º ano - 30 alunos

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) 6º ano - 35 alunos
- b) 7º ano - 35 alunos
- c) 8º ano - 35 alunos
- d) 9º ano - 35 alunos

V – Fluxo Escolar – regularização da distorção idade x ano de escolarização:

- 4º e 5º - 35 alunos
- 6º e 7º - 35 alunos
- 8º e 9º - 35 alunos

VI – Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas:

- 1º Tempo Formativo – Eixo I (1º ano) = 40 alunos
- 1º Tempo Formativo – Eixo II (2º e 3º anos) = 40 alunos
- 1º Tempo Formativo – Eixo III (4º e 5º anos) = 40 alunos
- 2º Tempo Formativo – Eixo IV (6º e 7º anos) = 40 alunos

Centro Administrativo de Muritiba – Vila Residencial – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefone 0800-889-9816 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2º Tempo Formativo – Eixo V (8º e 9º anos) = 40 alunos

§ 2º - As Unidades que ainda possuem turmas multisseriadas deverão ter, no máximo, 25 alunos por turma, caso a unidade não forme turmas nesta modalidade deverá encaminhar o aluno para a Unidade mais próxima que disponibilize essas séries.

§ 3º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 4º - Fica estabelecido a colocação de 1 auxiliar de turma em classe com mais de 15 alunos na Educação Infantil (Creche).

§ 5º - Só será permitida auxiliar de turma nas turmas de Educação Infantil: Grupo I, Grupo II, Grupo III, desde que seja obedecido o parágrafo anterior.

Capítulo IX Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2024, com carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2024, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X Jornada Escolar

Centro Administrativo de Muritiba – Vila Residencial – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefone 0800-889-9816 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 17 - As Unidades Escolares que funciona o seguimento de Educação Infantil nas modalidades de Creche e Pré-escola terá uma jornada mínima parcial de **4 horas diárias em cada turno** e uma jornada **integral de 7 horas**)

Artigo 18 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de **4 horas diárias em cada turno**, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Parágrafo Único. - As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária máxima de **05 horas aulas em cada turno**, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 19 - Para cumprimento de 200 dias letivos, se necessário, serão utilizados **sábados**, com datas previamente definidas no Calendário Escolar Padrão, especialmente para a realização de Encontros Pedagógicos.

Artigo 20 - Na elaboração do horário escolar de 2024, a direção da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) Atividade Complementar na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor.

Capítulo XI

Jornada Pedagógica

Artigo 21 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2024 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo, podendo, inclusive, ser realizada de forma presencialmente.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Artigo 22 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 23 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 24 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 25 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de confirmação de matrícula e matrícula para 2024, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de janeiro de 2024, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Muritiba - Bahia, 20 de fevereiro de 2024.


Leonora Serra da Silva
Secretária Municipal da Educação

Centro Administrativo de Muritiba – Vila Residencial – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefone 0800-889-9816 – CNPJ 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL 2024

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
Dias Letivos		0	Recesso	0	Feriados	1

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		
Dias Letivos		11	Recesso	0	Feriados	3

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
Dias Letivos		20	Recesso	0	Feriados	2

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
Dias Letivos		23	Recesso	0	Feriados	1

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
Dias Letivos		22	Recesso	0	Feriados	2

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
Dias Letivos		16	Recesso	8	Feriados	0

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
Dias Letivos		22	Recesso	0	Feriados	1

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
Dias Letivos		24	Recesso	0	Feriados	0

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
Dias Letivos		22	Recesso	0	Feriados	1

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
Dias Letivos		21	Recesso	0	Feriados	3



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL 2024

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
Dias Letivos		19	Recesso	0	Feriados	3

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
Dias Letivos		0	Recesso	0	Feriados	1

Calendário	
DIAS LETIVOS	200
JORNADA PEDAGÓGICA	2
FERIADO	18
RECESSO	8
RECUPERAÇÃO	4
CONSELHO DE CLASSE	0
ENTREGA DE ATAS	1



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

SEXTA-FEIRA
23 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 32

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR MUNICIPAL 2024

Atividades	Período
Jornada Pedagógica	07 e 08 de fevereiro
Início do Ano Letivo	15 de fevereiro
Início do I - Trimestre	15 de fevereiro
Início do II - Trimestre	18 de maio
Início do III - Trimestre	24 de agosto
Final do ano letivo	29 de novembro
Recuperação	02 a 06 de dezembro
Conselho de Classe	06 e 09 de dezembro
Entrega de Ata	10 de dezembro

Meses	Período			Nº de Dias Letivos
Fevereiro	15	a	29	11
Março	1	a	27	20
Abril	1	a	31	23
Maiο	2	a	31	22
Junho	3	a	21	16
Julho	3	a	31	22
Agosto	1	a	30	24
Setembro	2	a	30	22
Outubro	1	a	31	21
Novembro	1	a	29	19
Dezembro	0	a	0	0
Total				200

Distribuição dos Trimestres	Período	Nº de Dias Letivos
I	15/02 a 17/05	66
II	18/05 a 23/08	66
III	24/08 a 29/11	68
Total		200